

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/262 DA COMISSÃO**de 17 de fevereiro de 2021****que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelo Reino Unido a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)***[notificada com o número C(2021) 895]***(Apenas faz fé o texto na língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, em conjugação com os artigos 131.º e 138.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão deve proceder às verificações necessárias, notificar ao Reino Unido os resultados dessas verificações, tomar nota das observações transmitidas pelo Reino Unido, procurar chegar a um acordo por meio de um debate bilateral e comunicar formalmente as suas conclusões ao Reino Unido.
- (2) O Reino Unido teve possibilidade de pedir a abertura de um procedimento de conciliação, mas não o solicitou.
- (3) Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, só podem ser financiadas despesas agrícolas efetuadas sem nenhuma infração ao direito da União.
- (4) As verificações efetuadas e os resultados do debate bilateral revelaram que uma parte das despesas declaradas pelo Reino Unido não cumpre esse requisito, pelo que não pode ser financiada pelo FEAGA.
- (5) Importa indicar os montantes que não são considerados imputáveis ao FEAGA. Nesses montantes não se incluem despesas efetuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita da Comissão ao Reino Unido dos resultados das verificações.
- (6) Além disso, os montantes excluídos do financiamento da União pela presente decisão devem refletir eventuais reduções e suspensões nos termos do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, as quais são provisórias e não prejudicam decisões que venham a ser tomadas nos termos do artigo 51.º ou 52.º do referido regulamento.
- (7) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a Comissão comunicou ao Reino Unido, por meio de um relatório de síntese ⁽²⁾, a avaliação dos montantes a excluir por incumprimento do direito da União.
- (8) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa retirar dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos pendentes a 31 de janeiro de 2021,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Ares(2021)582569.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São excluídos do financiamento da União os montantes indicados no anexo, relacionados com as despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados do Reino Unido e declaradas a título do FEAGA.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2021.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

Rubrica orçamental: 6200

Estado-Membro	Medida	Exercício	Motivo	Tipo	Correção (%)	Divisa	Montante	Deduções	Impacte financeiro
Grã-Bretanha	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2017	Deficiências nos controlos-chave: 1) «Realização adequada dos controlos administrativos para determinar a elegibilidade dos programas operacionais e dos pedidos de ajuda», 2) «Realização de controlos no local de suficiente qualidade aos pedidos de ajuda».	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 375 416,17	0,00	- 1 375 416,17
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2018	Deficiências nos controlos-chave: 1) «Realização adequada dos controlos administrativos para determinar a elegibilidade dos programas operacionais e dos pedidos de ajuda», 2) «Realização de controlos no local de suficiente qualidade aos pedidos de ajuda».	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 927 603,62	0,00	- 1 927 603,62
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2019	Deficiências nos controlos-chave: 1) «Realização adequada dos controlos administrativos para determinar a elegibilidade dos programas operacionais e dos pedidos de ajuda», 2) «Realização de controlos no local de suficiente qualidade aos pedidos de ajuda».	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 866 379,21	0,00	- 1 866 379,21
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2020	Deficiências nos controlos-chave: 1) «Realização adequada dos controlos administrativos para determinar a elegibilidade dos programas operacionais e dos pedidos de ajuda», 2) «Realização de controlos no local de suficiente qualidade aos pedidos de ajuda».	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 663 480,23	0,00	- 663 480,23
					Total da GB:	EUR	- 5 832 879,23	0,00	- 5 832 879,23

Divisa	Montante	Deduções	Impacte financeiro
EUR	- 5 832 879,23	0,00	- 5 832 879,23